



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1515/2010

“Alteração a redação do art. 13 e acrescenta inciso no art. 30 , art. 33 da Lei Municipal nº1495. de 20 de abril de 2010 e dá outras providências .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO , FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 13 da Lei Municipal 1495/2010, de 20 de abril do corrente, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 13º.....
As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 13 % e 11 %, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo, estas alíquotas serem alteradas por Lei específica tendo como parâmetro as normas constitucionais em vigor ao tempo do calculo atuarial realizado anualmente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar no art. 30, inciso I, “c” - Quanto ao segurado, o seguinte:

- a)
- b).....
- c) Aposentadoria voluntária;
- d).....
- e).....

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do art. 33, para o seguinte:

.....

Art. 33 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária desde que cumprido, cumulativamente, tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal e tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

I - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

III - extinto.

§ 1º

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 3º O segurado que fizer jus à aposentadoria voluntária terá seus proventos calculados na forma prevista no art. 58.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrários ou incompatíveis, surtindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2010.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br